



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a limpeza de próprios públicos municipais de Restinga.

Prezados (as):

Com intuito de participarmos da licitação supracitada, solicitamos o esclarecimento da seguinte questão:

1-) No item 6.4 – Documentação Relativa a Qualificação Técnica; Suibtem 6.4.1 e subitem 6.4.2 especificam;

6.4.1 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional que comprovem que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei 8.666/93 c/c Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4.2. - A comprovação de capacidade técnica-operacional deverá ser feita por intermédio de atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, cujo quantitativo dos serviços já executados devam ser equivalentes, no mínimo a 50% do objeto licitado, conforme disposições da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito a informação se os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e munidos da certidão de registro, ou se será aceito atestados somente com o selo de averbação.

Aguardo uma resposta.

E desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,
Departamento Comercial



Eduardo Yoshio Tai
Diretor